

Nº Informação: 31506
Data: 15/10/2019

Assunto: Lista nominativa dos trabalhadores inseridos na carreira especial de fiscalização nos termos do art.º 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual, conforme o previsto no art.º 16.º do Decreto-lei n.º 114/2019, de 20/08

- Considerando o previsto no Decreto-lei n.º 114/2019, de 20/08 que cria a carreira especial de fiscalização e estabelece o respetivo regime jurídico, procedendo à revisão, por extinção das carreiras de fiscal municipal, de fiscal técnico de obras, de fiscal técnico de obras públicas e de todas as carreiras de fiscal técnico adjetivadas, determinando a transição dos trabalhadores nelas integrados;
- Considerando que os trabalhadores inseridos na carreira de fiscal municipal transitam para a carreira especial de fiscalização mediante lista nominativa nos termos do art.º 109º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na redação atual;
- Considerando que os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório de montante pecuniário idêntico à remuneração base a que atualmente têm direito, incluindo adicionais ou diferenciais de integração eventualmente devidos, em conformidade com o artigo 104.º da citada Lei n.º 12-A/2008, de 27/02;
- Considerando que aos trabalhadores que constam da lista nominativa são aplicáveis as posições remuneratórias complementares previstas no anexo II ao citado Decreto-lei n.º 114/2019 de 20/08.

Remete-se, em anexo, a lista nominativa dos trabalhadores que transitam para a carreira especial de fiscalização, categoria de fiscal, tendo em vista a aprovação pelo Sr. Presidente, no âmbito da competência que lhe é atribuída pelo art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09.

Utilizador: Luis Carlos Costa Vaz

Praça Conde de Agrolongo 4704 - 514 Braga
Balcão Único Municipal
MODCMB02001_00

Tel. 253 616 060 - Fax 253 203 151

www.cm-braga.pt - e-mail : municipe@cm-braga.pt
Horário contínuo de 2.ª a 6.ª feira das 9h00 às 17h30
Página 1 de 2

Lista nominativa dos trabalhadores inseridos na carreira especial de fiscalização nos termos do art.º 109.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sua redação atual, conforme o previsto no art.º 16.º do Decreto-lei n.º 114/2019, de 20/08

Situação em 31 de Agosto de 2019							Situação em 1 de setembro de 2019 após a transição				
Nome	Nº Mec.	Serviço	Carreira	Categoria	Nível	Remuneração agosto 2019	Carreira	Categoria	Nível remuneratório	Remuneração setembro 2019	OBS
Herminio António Borges Martins	22	DGEM - Mercado	Fiscal municipal	Especialista principal	Entre 15 e 16	1 235,81 €	Especial de fiscalização	Fiscal	17	1 304,46 €	a)
António Sousa Jesus Silva	342	Divisão Fiscalização		Especialista	Entre 9 e 10	923,42 €			Entre 9 e 11	923,42 €	
António Manuel Pereira Araújo	556	Divisão Fiscalização		Especialista	Entre 10 e 11	961,18 €			Entre 9 e 11	961,18 €	
Rui Manuel Rodrigues Coelho Teixeira	781	Divisão Fiscalização		Especialista	Entre 11 e 12	1 012,68 €			Entre 11 e 12	1 012,68 €	c)
João Claude Machado Cardoso	5191	Divisão Financeira		2ª classe	5	683,13 €			5	683,13 €	
Fernando Manuel Araújo Pereira	1977	AGERE/EM		Especialista	Entre 10 e 11	961,18 €			Entre 9 e 11	961,18 €	c)
Luís Manuel Justo Barbosa Freire	1978	AGERE/EM		Especialista	Entre 10 e 11	961,18 €			Entre 9 e 11	961,18 €	c)
José Fernandes Rodrigues	2178	AGERE/EM		Principal	Entre 11 e 12	1 012,68 €			12	1 047,00 €	b)

a) A 31/08/2019 o trabalhador encontrava-se entre os níveis 15 e 16 da Tabela Remuneratória Única, anterior escalão 5, índice 360 da categoria de especialista principal da carreira não revista de fiscal municipal, situação resultante da integração efetuada nos termos da art.º 5.º da Lei 75/2014, de 12/09, diploma que procedeu à integração das carreiras subsistentes e das carreiras não revistas na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12. O trabalhador com 12 pontos no final do ciclo avaliativo 2015/2016, não beneficiou da valorização remuneratória prevista no art.º 18.º da Lei 114/2017 (LOE 2017) dado encontrar-se já no último nível remuneratório da categoria mais elevada da referida carreira, beneficiando agora com a criação das posições remuneratórias complementares a que se refere o n.º 5 do art.º 16.º do citado Decreto-lei n.º 114/2019, de 20/08, (Anexo I), com efeitos 1/09/2019.

b) A 31/08/2019 o trabalhador encontrava-se entre os níveis 11 e 12 da Tabela Remuneratória Única, anterior escalão 5, índice 295 da categoria de principal da carreira não revista de fiscal municipal, situação resultante da integração efetuada nos termos da art.º 5.º da Lei 75/2014, de 12/09, diploma que procedeu à integração das carreiras subsistentes e das carreiras não revistas na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12. O trabalhador com 10 pontos no final do ciclo avaliativo 2017/2018, não beneficiou da alteração obrigatória para a posição remuneratória imediatamente seguinte prevista no art.º 157.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, dado encontrar-se já no último nível remuneratório da categoria de principal da referida carreira, beneficiando agora da nova estrutura categorial da carreira, cuja categoria de fiscal se desenvolve até ao nível 15 mais duas posições complementares (Anexos I e II), com efeitos a 1/09/2019.

c) Remuneração que advém das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, relevando, para o efeito, os pontos acumulados ainda não utilizados durante o período de proibição de valorizações remuneratórias, nos termos do previsto no art.º 16.º da Lei n.º 71/2018, de 31/12, (LOE 2019), conjugado com art.º 156.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, com efeitos a 1/01/2019.